

Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 90023/2025

Sabrina Pinheiro <s.pinheiro@grupohunt.com>

25 de agosto de 2025 às 08:30

Para: colic@tjam.jus.br

Prezados, bom dia!

Solicito esclarecimento relacionado ao anexo.

Atenciosamente.,




SABRINA PINHEIRO
Comercial

- (92) 98484-1391
- Rua Rio Javari, 29 - Vieiralves, Manaus/AM
- s.pinheiro@grupohunt.com

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

 **Solicitação de Esclarecimentos_Pis e Cofins.pdf**
210K



Manaus/AM, 18 de

agosto de 2025.

Ao

Tribunal de Justiça do Amazonas – TJAM/AM

Comissão de Licitação

Nesta

Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Pregão Eletrônico nº 90023/2025

Senhores(as) Membros da Comissão,

A **POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **15.498.212/0001-18**, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** acerca do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90016/2025**, nos termos a seguir expostos.

O edital em questão na Cláusula Nona, subitem 9.13 e 9.14 estabelece, para as empresas optantes pelo **Regime de Lucro Real**, com incidência **não cumulativa do PIS e da COFINS**, a obrigatoriedade de utilização da média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses, para fins de composição da **Planilha de Custos e Formação de Preços**.

Ocorre que, no âmbito do Estado do Amazonas, existem empresas que, por força de **decisão judicial transitada em julgado**, encontram-se **isentas do recolhimento do PIS e da COFINS**. Nessas hipóteses, ao preencherem a planilha de preços e indicarem as respectivas alíquotas “zeradas”, há o risco de serem **indevidamente desclassificadas** do certame, em razão da interpretação literal da regra editalícia.

Diante disso, solicita-se esclarecimento desta Comissão quanto à possibilidade de as empresas situadas no Estado do Amazonas, que possuem decisão judicial definitiva assegurando a isenção do PIS e da COFINS, poderem apresentar suas planilhas de custos com as alíquotas correspondentes zeradas, sem que isso implique em **prejuízo na avaliação de sua proposta ou desclassificação automática**.

Ressalta-se que tal interpretação é necessária para assegurar os princípios da **isonomia, da competitividade e da ampla participação**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, evitando-se a exclusão de empresas que atuam regularmente e possuem respaldo judicial para a referida isenção tributária.

Assim, requer-se o devido esclarecimento, a fim de garantir segurança jurídica e igualdade de condições entre os licitantes.

Atenciosamente,

Olegário Borges Júnior

Sócio-Diretor

POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA

CNPJ nº 15.498.212/0001-18